PROJETO DE LEI Nº 038/2015

Súmula: Dispõe sobre a fixação da Data-base para os servidores públicos do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica estabelecido em **1º de março de cada ano,** a Data-base para a revisão da remuneração, dos servidores municipais do Município de Apucarana.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 02 de abril de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gerrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Alessandro Garcia Fernandes
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

A presente iniciativa de projeto de lei pretende atender a política salarial dos servidores municipais do Município, especificamente no que diz à fixação da **Data-base,** para revisão dos vencimentos de todas as categorias funcionais.

A Constituição da República, inciso X do art. 37, determina aos Chefes do Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, bem assim do Ministério Público e Tribunal de Contas, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:-

> *"Art. 37*
> *(....)*
>
> *X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Em razão desse comando constitucional, cujo escopo é o de repor o poder aquisitivo dos agentes públicos, a revisão geral anual da remuneração dos servidores é de obrigação inafastável, calculando-se a defasagem, com base em índices oficiais, desde a última revisão.

Assim, como não existe dispositivo legal fixando data para tal revisão, em nosso Município, torna-se necessária a fixação que se faz através do presente projeto. Desta forma garantir-se-á um direito previamente fixado em texto constitucional para recompor o poder aquisitivo dos salários dos servidores.

O Município sempre fez a revisão no mesmo momento em que o salário mínimo nacional era reajustado, ou seja, sempre em 1º de janeiro de cada ano. Assim sendo, a fim de melhor atendimento às necessidades gerais do Município, fixa-se a data de **1º de março** como **Data-base para a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.**

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei é decorrente de prévio acordo estabelecido entre o Sindicato dos Servidores Municipais de Apucarana e Região - **SINDISPA** e o Poder Executivo.

Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação EM REGIME DE URGÊNCIA, por ser de relevante interesse público.

Município de Apucarana, em 02 de abril de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal